



**PROCESSO Nº** : 6.509-9/2009  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008 -  
RECURSO ORDINÁRIO Nº 345/2010  
**RELATOR** : JOSÉ CARLOS NOVELLI

### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Sérgio Bastos dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Colniza, representado pelo seu Procurador Dionildo Gomes Campos, OAB/MT 3.302, em face do Acórdão nº 3.111/2009, publicado em 11/12/2009.

O recurso se refere, especificamente, ao processo nº 11.231-3/2009, que versa sobre relatório de obras apenso àquele que tratou das contas anuais de gestão, exercício de **2008**, da **Prefeitura Municipal de Colniza** (autos nº 6.509-9/2009).

Após a regular tramitação do feito, quando o mesmo já se encontrava no Núcleo de Certificação e Controle de Sanções constatou-se, em **04/07/2016**, a ausência de análise e julgamento deste Recurso Ordinário.

Apurou-se, ainda, que tal fato se deu em virtude do equívoco na sua juntada nos autos em apenso nº 11.231-3/2009 TCE/MT e não no processo principal nº 6.509-9/2009 (contas anuais).

Acolhi a manifestação do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções e determinei o desentranhamento do recurso, a sua juntada ao processo principal, bem como a inserção no Sistema Control-P.

Após essas providências, em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, passo a analisar a admissibilidade do Recurso Ordinário.

Esse remédio tem previsão no inciso I, do artigo 270 do RITCE/MT; foi interposto por parte legítima (artigo 270, § 2º do RITCE/MT) e é tempestivo, uma vez que



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

o Acórdão foi publicado no Diário Oficial no dia 11/12/2009, conforme certificação, tendo sido protocolada a peça recursal em 05/01/2010, portanto, dentro do prazo legal.

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em ambos **os efeitos**, tanto **suspensivo quanto devolutivo**, nos termos do art. 272, I do RITCE/MT.

Encaminhem-se os autos à Secex de Obras e Serviços de Engenharia para análise, nos termos do art. 271, § 2º do RITCE/MT.

Após, enviem-se os autos ao Ministério Público de Contas para Parecer, nos termos do art. 280, parágrafo único do RITCE/MT.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 18 de julho de 2016.

*(assinatura digital)*

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Relator**